

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.491, DE  
1993.**

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a emenda substitutiva de plenário ao Projeto de Lei nº 3.491/93 tem os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e reconhece o exercício da profissão de oceanógrafo.

É extremamente importante essa postura da nossa Casa, até porque há 12 cursos já regulamentados pelo MEC e precisa ser regulamentada a profissão.

Essa emenda substitutiva, sem dúvida nenhuma, vai ao encontro do anseio de toda categoria de oceanógrafos.

Portanto, nosso parecer é pela aprovação da emenda, Sr. Presidente.